



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

---

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Instrução n.º 3/GP/TA/2020

Mostrando -se necessária, em virtude da aprovação do Decreto n.º 79/2020, de 4 de Setembro, que declara a Situação de Calamidade Pública e Activa o Alerta Vermelho, a gestão e harmonização de procedimentos a adoptar nesta fase, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 23 da Lei n.º 24/2013, de 1 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 7/2015, de 6 de Outubro, determino:

1. Os actos e contratos sujeitos à fiscalização prévia e os de mera anotação devem ser remetidos ao Tribunal Administrativo competente, devendo a figura de urgente conveniência de serviço ser aplicada nos casos expressamente previstos na lei.
2. Fica suspenso o prazo para concessão do visto dos actos e contratos sujeitos à fiscalização prévia, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública.
3. É dilatado o prazo de submissão das Contas de Gerência do exercício económico de 2019, até 30 de Novembro de 2020.
4. Enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública e activo o Alerta Vermelho, o Tribunal Administrativo deve privilegiar a realização de acções de auditorias à distância, sendo que, para tal, solicitará às entidades sujeitas à fiscalização, documentos e informações que considerar relevantes.
5. Podem ser levadas a cabo acções de auditorias presenciais, nos casos estritamente necessários, devendo observar-se as medidas de prevenção à pandemia da COVID-19, com vista à protecção das partes envolvidas.

6. A presente Instrução entra imediatamente em vigor, e é válida pelo período em que durar a Situação de Calamidade Pública.

**Maputo, 13 de Outubro de 2020**

**A Presidente**



**Lúcia Fernanda Buínga Maximiano do Amaral**